

REVOGAÇÃO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Pela presente Revogação de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivado no Ministério do Trabalho em 27/06/2014, sob número de identificação MR0036538/2014 – Processo 46212.007566/2014-81, que entre si fazem, de um lado representando os EMPREGADORES, **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, CNPJ 79.266.730/0001-99 e Registro Sindical nº 002.152.88317-3, Av Presidente Castelo Branco, nº 3806, Edifício Itália, sala 1202, na cidade de Umuarama-Pr., representado pelo seu Diretor Presidente, José Carlos Strassi, portador do CPF nº 604.976.709-25, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39 e Registro Sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5.400, Edifício Caravelas - sala 3, cidade de Umuarama-Pr, representado por sua Diretora Presidente, Miromar Ponciano de Andrade, portadora do CPF nº 606.514.589-00, abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente Termo Aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho, na forma abaixo

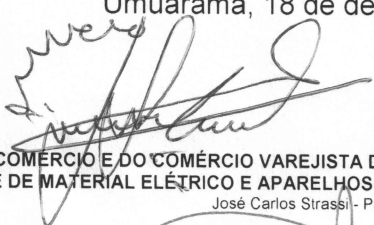
Cláusula 1ª – DA ABRANGENCIA – A presente Revogação de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, abrange todas as empresas do Comércio Varejista, representadas pelo **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA** e a todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, em suas respectivas bases territoriais, na forma como já previsto na CCT 2014/2015.

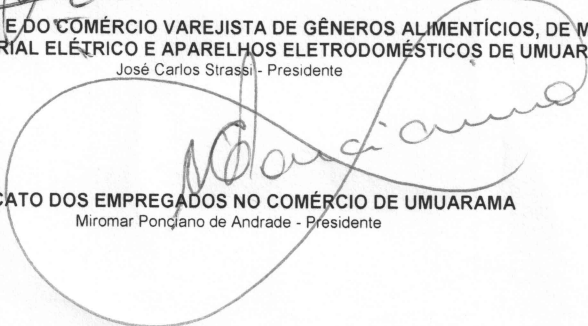
Cláusula 2ª – DO OBJETO - A presente Revogação de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 tem como finalidade, anular o instrumento aditivo firmado em 15/12/2014, que autorizava o trabalho e uso da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 19/12/2014, (feriado), por motivo da edição da Lei Estadual nº 18.384/14, de 17/12/2014, que revogou a Lei Estadual nº 4.658/62, tornando extinto o feriado civil de 19/12/2014, provocando assim a perda de objeto do termo anteriormente firmado.

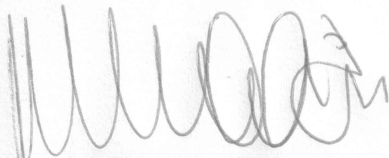
Cláusula 3ª – Com esta revogação, o dia 19/12/2014 torna-se dia útil de trabalho, ficando a categoria patronal dispensada do pagamento de horas extras na referida data, bem como, desincumbida da obrigatoriedade de promover qualquer compensação de dias, conforme estabelecido no termo ora revogado.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento revogatório em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Umuarama, 18 de dezembro de 2014.


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA.
José Carlos Strassi - Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
Miromar Ponciano de Andrade - Presidente


Moacir Brancalhão
OAB/PR 47990
CPF 884.837.119-15